

4-6-98

PARECER 883/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI 712/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa estabelecer horário de atendimento exclusivo nas agências e postos bancários, das 9 às 10 horas, para pessoas da 3ª idade.

A fixação de horário de início e término do expediente é matéria a ser regulada pelo Conselho Monetário Nacional, razão pela qual a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo suprimindo a exigência do horário exclusivo para a 3ª idade ser das 9 às 10 horas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo acima mencionado, porquanto as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de abril de 1998.

Dito Salim - Presidente
Dalton Silvano do Amaral - Relator
Faria Lima
José Eduardo Martins Cardozo
Lidia Correa
Natalício Bezerra
Vicente Viscome